

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº493/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Lorena, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: **Dia 04 de julho de 2025.**

Link: **www.novobbmnet.com.br** ou **www.camaralorena.sp.gov.br**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva da central telefônica da Câmara Municipal de Lorena, incluindo a infraestrutura associada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

GESTÃO CONTRATUAL: A Câmara reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto, nomeia a Sra. Elaine Vieira de Sá Santos, para a função de gestora contratual.

PESQUISA DE PREÇOS

Descrição do Material/Serviço	Qty.	Unidade	Valor Médio Unitário	Valor Médio Global
Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva da central telefônica da Câmara Municipal de Lorena, incluindo a infraestrutura associada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	12	Mês	532,00	6.384,00
Preços coletados: 08/05/2025 – https://pncp.gov.br/app/contratos e https://google.com.br				

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$6.384,00 (Seis mil trezentos e oitenta e quatro reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 25/06/2025 – com início às 10 horas.

Até 02/07/2025 – com término às 10 horas.

PERÍODO DE LANCES

De 04/07/2025 – com início às **09 horas**.

Até 04/07/2025 – com término às **15 horas**.

Tempo de duração: 06 Horas

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

1. DA JUSTIFICATIVA E DO CRITÉRIO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A central telefônica da Câmara Municipal de Lorena, que inclui a central PABX e sua infraestrutura associada, é essencial para a comunicação interna e externa dos setores administrativos e parlamentares. Para garantir seu pleno funcionamento, é necessária a contratação de empresa especializada para prestação contínua de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva.

A manutenção preventiva visa evitar falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos, enquanto a manutenção corretiva assegura a rápida resolução de problemas, evitando interrupções na comunicação institucional. Dada a complexidade técnica do sistema, que envolve não apenas o PABX, mas também as linhas telefônicas, ramais e a rede de infraestrutura, a contratação de um serviço especializado é indispensável para manter a eficiência e a confiabilidade das operações da Câmara.

O objeto da contratação não será parcelado, pois a prestação integrada dos serviços por uma única empresa assegura maior eficiência na gestão da manutenção, evitando incompatibilidades técnicas e reduzindo custos administrativos. A fragmentação do serviço em múltiplas contratações poderia comprometer a continuidade do suporte técnico, aumentar o risco de falhas operacionais e dificultar a responsabilização contratual.

1.2. A contratação será dividida em itens/lotes, conforme tabela abaixo:

LOTE 1			
Item	Descrição do Material/Serviço	Quantidade	Unidade
01	Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva da central telefônica da Câmara Municipal de Lorena, incluindo a infraestrutura associada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	12	Mês

1.2.1. Optando-se por participar do lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.2.5. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório da dispensa eletrônica e seus anexos.

2.2.6. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos em até 1 (um) dia antes da sessão, preferencialmente pelo sistema no endereço **www.novobbmnet.com.br**, e-mail: **licitacoes@camaralorena.sp.gov.br**, através do telefone: (12)3159-1300 ou presencialmente através de protocolo central, no horário das 09h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira, endereçado ao setor de Licitações da Câmara Municipal de Lorena/SP, localizado à Praça Baronesa de Santa Eulália, nº02, Centro, Lorena/SP.

2.2.7. Qualquer modificação ou alteração serão divulgadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e/ou site da Plataforma BBMNET: **www.novobbmnet.com.br** e no site oficial da Câmara Municipal de Lorena, para conhecimento de todos os interessados.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado encaminhará exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.6.1. Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.6.2. Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

3.6.3. Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

3.6.4. Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.6.5. Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

3.6.6. Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.7.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das **09** horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às **15** horas.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, por prorrogação automática que será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta, conforme o caso, deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será **30 (trinta) minutos**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito à desclassificação, caso não faça no tempo determinado.**

6.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.4.1. Na hipótese do fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente – **Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato**, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial da Câmara Municipal de Lorena, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

9.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.9.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.9.2. ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços (Ficha Técnica);

9.9.3. ANEXO III – Termo de Referência;

9.9.4. ANEXO IV – Declaração de conhecimento das condições inerentes ao objeto da contratação;

9.9.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato (ou instrumento equivalente);

9.9.6. ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação;

9.9.7. ANEXO VII – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP.

Lorena, 24 de junho de 2025.

Dra. Élide do Amaral Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lorena

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **30 (TRINTA) MINUTOS**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito à desclassificação, caso não faça no tempo determinado.**

2. Habilitação Jurídica.

2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

2.2. Os documentos mencionados no item 2.1 deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

2.3. Identificação: RG, CPF, CNH ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

3.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (se houver) **e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.5. Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

3.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica;

3.7.1. Nos casos das empresas com certidão positiva, serão aceitas as certidões positivas de recuperação judicial, acompanhadas do Plano de Recuperação da empresa, com a devida concessão judicial da Recuperação Judicial;

3.8. Declaração de conhecimento das condições inerentes à natureza do serviço.

ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ESTAS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER PREENCHIDAS NOS CAMPOS APROPRIADOS DA PLATAFORMA BBMNET – FICHA TÉCNICA

Ficha técnica descritiva do objeto						
Órgão comprador: Câmara Municipal de Lorena						
LOTE 1						
item	Descrição	Qnt.	Unid.	Marca	Vr.unit	Vr. total
01	Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva da central telefônica da Câmara Municipal de Lorena, incluindo a infraestrutura associada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	12	mês			
Valor global (em R\$):						
Valor por extenso (em R\$):						
Prazo de validade da proposta (em conf. Edital):						
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.						
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP))						
Data:						

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva da central telefônica da Câmara Municipal de Lorena, incluindo a infraestrutura associada, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação **fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum e contínuo, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas para manutenção da atividade administrativa do órgão, conforme justificativa.

2.3. Forma de execução da contratação: indireta, por empreitada por preço global.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A central telefônica da Câmara Municipal de Lorena, que inclui a central PABX e sua infraestrutura associada, é essencial para a comunicação interna e externa dos setores administrativos e parlamentares. Para garantir seu pleno funcionamento, é necessária a contratação de empresa especializada para prestação contínua de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva.

A manutenção preventiva visa evitar falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos, enquanto a manutenção corretiva assegura a rápida resolução de problemas, evitando interrupções na comunicação institucional. Dada a complexidade técnica do sistema, que envolve não apenas o PABX, mas também as linhas telefônicas, ramais e a rede de infraestrutura, a contratação de um serviço especializado é indispensável para manter a eficiência e a confiabilidade das operações da Câmara.

O objeto da contratação não será parcelado, pois a prestação integrada dos serviços por uma única empresa assegura maior eficiência na gestão da manutenção, evitando incompatibilidades técnicas e reduzindo custos administrativos. A fragmentação do serviço em múltiplas contratações poderia comprometer a continuidade do suporte técnico, aumentar o risco de falhas operacionais e dificultar a responsabilização contratual.

4 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. Não há necessidade do Estudo Técnico Preliminar por tratar-se de objeto de baixo valor.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato.

5.3. Os serviços deverão ser executados no endereço Praça Baronesa Santa Eulália, nº 02, Centro,

Lorena/SP, CEP 12.600-180.

5.4. O serviço será prestado por meio de manutenção mensal preventiva e manutenção corretiva, sempre que necessário, em central telefônica e infraestrutura associada.

5.5. Prestação de serviços de assistência técnica, com referência à central telefônica e infraestrutura associada, compreendendo o suporte à CONTRATANTE na utilização das facilidades dos aparelhos e da central telefônica, testes e abertura de chamados com a operadora local, identificação de ramais, interligações e jumpeamento dos distribuidores, crimpagem de cabos telefônicos incluindo qualquer tipo de programação e reprogramação de serviços, os quais integram a configuração técnica dos equipamentos, garantindo a perfeita e correta utilização de todos os recursos existentes.

5.6. Prestação de serviços de manutenção preventiva, pelo menos uma vez por mês, dentro do horário de funcionamento normal da CONTRATANTE, de 09h às 17h, que consistirá na verificação periódica das condições de funcionamento, limpeza, ajustes, testes, substituições de peças ou componentes, quando necessário, bem como a atualização do software e hardware.

5.7. Prestar a manutenção corretiva sempre que ocorrerem defeitos ou falhas nos ramais, equipamentos, software, hardware e gerenciados.

5.8. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços de assistência técnica e manutenção preventiva, incluindo peças e componentes de uso recorrente. Já materiais e peças necessárias para a execução de serviços de manutenção corretiva serão fornecidos pela CONTRATANTE.

5.9. Quando houver a demanda para aumento da capacidade nominal da central telefônica (ramais, troncos, mesa atendedora e etc.), com a aquisição de equipamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser a responsável pela instalação, sem ônus adicional de mão de obra.

5.9.1. Os novos equipamentos por ventura instalados passarão a fazer parte do contrato de manutenção.

5.10. Todos atendimentos locais, inclusive os de manutenção preventiva, serão registrados em relatório próprio da CONTRATADA, rubricado pelo técnico responsável e por Fiscal do Contrato, no qual constarão as ocorrências verificadas, as indicações dos equipamentos e/ou instalações afetados, a causa dos defeitos, a especificação das peças e materiais substituídos, as providências adotadas, as medições realizadas e a data do atendimento.

5.11. Os atendimentos de assistência técnica e de manutenção corretiva deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao chamado, incluindo-se nesse prazo o tempo de locomoção do técnico responsável pelo atendimento.

5.12. Manter as redes de telefonia, central de telefonia e ramais em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.

5.13. Comunicar imediatamente a Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Lorena toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

5.14. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano ou avaria causada a bens, equipamentos ou instalações da Câmara Municipal de Lorena durante a execução dos serviços, devendo arcar com todos os custos necessários para o reparo ou reposição, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Lorena.

5.14.1. Caso ocorra qualquer dano, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato e apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma proposta de reparo e ressarcimento, sujeita à aprovação da Câmara Municipal de Lorena.

5.15. O prazo de garantia contratual dos serviços prestador será aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente a qualidade do serviço prestado.

6.3. O Fiscal do Contrato deverá intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades caso constatadas.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A apuração da execução contratual será realizada mensalmente para verificar a conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá corrigir as inconformidades no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, sem custos adicionais para a CONTRATADA e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2. O Fiscal do Contrato será responsável pela conferência e validação dos serviços executados, bem como pela liquidação das notas fiscais. Após a liquidação, o Gestor de Contratos encaminhará as notas fiscais ao Departamento Financeiro e Contábil para providências quanto ao pagamento.

7.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, o relatório detalhado das atividades executadas no período, conforme disposto no item 5.9.

7.3. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, com base nos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da liquidação da nota fiscal.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no Edital de Compra por Dispensa de Licitação Eletrônica.

8.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser observados os requisitos exigidos no Edital de Compra por Dispensa de Licitação Eletrônica.

8.3. Para fins de qualificação técnica, deverão ser observados os requisitos exigidos no Edital de Compra por Dispensa de Licitação Eletrônica.

9 – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11 – AMOSTRA

11.1. Não haverá necessidade de apresentação de amostras.

12 – VISTORIA

12.1. É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde será executado o objeto, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação

posterior por desconhecimento das condições locais.

12.2. A não realização da visita exige à CONTRATANTE qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação.

12.3. A vistoria deverá ser agendada com **Nilton Ricardo Honorato da Silva**, pelo telefone (12) 3159-1301, e ser realizada das 09h às 17h. E-mail: compras@camaralorena.sp.gov.br.

12.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo do ANEXO I.

13 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL**.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES
INERENTES AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes ao Objeto da Contratação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a). _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto do objeto da contratação, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Lorena, ____ de _____ de _____

(Nome completo do responsável ou preposto)

Assinatura

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2025
Processo Administrativo ____/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Baronesa de Santa Eulália, nº02, Centro – Lorena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº51.627.438/0001-35 representada por sua Presidente, Vereadora Sra. Élide do Amaral Vieira, inscrita no CPF/MF nºXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº_____, com sede à _____, nº _____, na cidade de _____ - Estado de _____, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a) _____, inscrito no CPF/MF nº _____, na qualidade de vencedora do Edital de Dispensa Eletrônica nº____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo em referência e a autorização que nele se encontra, e em observância às disposições a Lei Federal n.º 14.133/2021 e as demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação contínua de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva da central telefônica da Câmara Municipal de Lorena, incluindo a infraestrutura associada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Marca/Modelo	Un	Qtde.	Valor unit.	Valor total

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar, bem como, os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na sessão da dispensa eletrônica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do serviço previsto no contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.2. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço e/ou entrega do material.

3.3. O Fiscal do Contrato deverá intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades caso constatadas.

3.4. O Gestor de Contratos e o Fiscal do Contrato deverão acompanhar a execução do serviço, garantindo o cumprimento de todas exigências e normas estabelecidas pela Lei Federal nº14.133/2021 e Ato da Presidência nº05/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor referente ao item ____ da contratação é de R\$ ____ (____), perfazendo o valor total de R\$ ____ (____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A apuração da execução contratual será realizada ao término da prestação de serviço e/ou entrega do material, a fim de verificar a conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. O serviço e/ou a entrega do material será acompanhado pelo Fiscal do Contrato e recebido pela Gestão de Contrato, quando da liquidação e entrega da Nota Fiscal para pagamento.

6.3. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado quando do serviço e/ou entrega do material efetivamente realizado, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da liquidação da Fatura/Nota Fiscal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite da apresentação da proposta.

7.2. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais, insumos e/ou serviços não previstos na proposta inicial.

7.3. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DA LEI

8.1. O presente contrato foi elaborado de acordo com a Dispensa Eletrônica nº ____/2025, baseada no artigo 75, II da Lei Federal 14.133 de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante, sem prejuízo do que estiver estabelecido neste Edital e seus anexos:

9.1.1. Emitir Contrato do(s) objeto(s) contratado(s);

9.1.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s) entregues e/ou serviços prestados;

9.1.3. Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) e/ou serviços prestados pela Contratada fora das especificações do edital;

9.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

9.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência.

10.2. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

10.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação;

10.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s) e/ou serviço(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s); e responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

10.5. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Todas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE;

10.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

10.7. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;

10.8. A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto contratado;

10.9. Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;

10.10. A CONTRATADA compromete-se a encaminhar a Nota Fiscal/Fatura e demais documentos necessários para o email: gestordecontratos@camaralorena.sp.gov.br, ou entregá-la impressa aos cuidados do gestor de contratos da CONTRATANTE, para que sejam realizados os procedimentos internos de verificação, conferência e acompanhamento contratual pelo Setor, e posterior envio para pagamento no Departamento Financeiro e Contábil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.2. Sem prejuízo do quanto mencionado no item 12.1, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

12.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço global); ou

12.2.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato ou no cumprimento do contrato ou na prestação de serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

12.3.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

12.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

12.4. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista em Edital.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

12.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (preço global); ou

12.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.6. O material e/ou serviço não aceito deverá ser substituído e as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da data da notificação enviada para o e-mail cadastrado, mantido o preço inicialmente ofertado.

12.7. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista em edital, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste item.

12.8. As sanções previstas em Edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, não impedindo a aplicação de outras sanções previstas em Lei.

12.9. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

12.11. Verificada que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

12.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

12.13. Além das multas estabelecidas, a Câmara poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Edital.

12.14. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.113/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 10.177/1998.

12.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c.** Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Lorena deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01 - LEGISLATIVA; 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; 0001 PROCESSO LEGISLATIVO; 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.39.17 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, conforme **NOTA DE PRÉ-EMPENHO Nº00022/2025** de 30 de maio de 2025, no valor de R\$3.724,00 (Três mil setecentos e vinte e quatro reais) proporcional ao exercício vigente;

NOTA DE EMPENHO Nº ____/____, datada de ____/____/____, no valor de R\$ ____ (____), por conta da dotação orçamentária 01 - LEGISLATIVA; 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; 0001 PROCESSO LEGISLATIVO; 2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.39.17 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Contratante fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

17.2. Fica nomeada a servidora Sra. Elaine Vieira de Sá Santos, como Gestora de Contratos e o(a) servidor(a) _____, responsável pelo Setor de _____, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei Federal nº14.133/2021, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília/DF.

19.2. As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Câmara Municipal de Lorena, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lorena/SP, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Lorena/SP, ____ de _____ de _____.



Dra. ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) _____
Nome, assinatura e documento de identidade
- 2) _____
Nome, assinatura e documento de identidade

ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
redação dada pela Resolução nº11/2021

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP**

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lorena/SP, ____/____/____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP

CPF: XX.XXX.XXX-XX

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA/SP

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. ***(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).***

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
redação dada pela Resolução nº11/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA

CNPJ Nº: 51.627.438/0001-35

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;*
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;*
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;*
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.*

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)